

**PMSRC**

Proc.: 000957/2022

Fls.:

Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023 - SELEÇÃO PÚBLICA PARA O
PROGRAMA DE COMPRA DIRETA DE ALIMENTOS – CDA**

A presente Seleção Pública tem por objetivo aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, no âmbito do Programa Compra Direta de Alimentos- CDA, Modalidade Compra com Doação Simultânea dos produtos adquiridos a entidades e à Rede Socioassistencial, que produzam e disponibilizem refeições a beneficiários consumidores. O Projeto Compra Direta de Alimentos está fundamentado nos princípios constitucionais do art. 6º da Constituição Federal, na Lei 11.346 de 15 de setembro de 2006 e na Lei Complementar Estadual nº 609, de 09 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 824 de 16 de abril de 2016, que institui o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Espírito Santo – SISAN-ES e a Resolução CA/ES nº 50 de 08 de dezembro de 2020.

A Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã/ES, pessoa jurídica de direito público, com sede à rua Rua Lourenço Roli, nº 88, bairro São Roquinho, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.865/0001-71, representada neste ato pelo Prefeito Marcos Geraldo Guerra, no uso de suas prerrogativas legais, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, torna público que realizará a Seleção Pública para aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do Programa Compra Direta de Alimentos, de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Seleção Pública é a aquisição de gêneros alimentícios produzidos por agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, para doação simultânea a entidades da Rede Socioassistencial que produzam e disponibilizem refeições a beneficiários consumidores, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo.

DESCRIÇÃO DO ITENS					
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS					
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor total
01	Pão Doce (550g)	Und.	640	R\$ 10,33	R\$ 6.611,20
02	Pão de Sal (550g)	Und	640	R\$ 10,33	R\$ 6.611,20
03	Bolacha (pacote com 250g)	Und.	640	R\$ 9,33	R\$ 5.971,20
04	Goiabada (500g)	Und.	640	R\$ 10,00	R\$ 6.400,00
05	Jiló	Kg	1.280	R\$ 5,33	R\$ 6.822,40
06	Rosca salgada (pacote com 200g)	Und.	800	R\$ 8,00	R\$ 6.400,00



PMSRC
Proc.: 000957/2022
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

07	Café extra forte (pacote com 500 g)	Und.	320	R\$ 16,42	R\$ 5.254,40
08	Pepino	Kg	1.280	R\$ 4,83	R\$ 6.182,40
09	Polpa de frutas	Kg	480	R\$ 13,52	R\$ 6.489,60
10	Alface	Kg	1.280	R\$ 2,95	R\$ 3.776,00
11	Banana da terra	Kg	640	R\$ 9,70	R\$ 6.208,00
12	Banana Prata	Kg	800	R\$ 8,27	R\$ 6.616,00
13	Graviola	Kg	480	R\$ 13,65	R\$ 6.552,00
14	Couve (maço com 200 g)	Und.	1.280	R\$ 2,42	R\$ 3.097,60
15	Salsinha (maço com 100 g)	Und.	1.280	R\$ 2,42	R\$ 3.097,60
16	Cebolinha verde (maço com 100 g)	Und.	1.280	R\$ 2,55	R\$ 3.264,00
17	Taioba (maço com 230 g)	Und.	1.280	R\$ 3,35	R\$ 4.288,00
18	Milho (Bandeja com 05 espigas)	Und.	800	R\$ 7,83	R\$ 6.264,00
19	Aipim	Kg	1.600	R\$ 4,27	R\$ 6.832,00
20	Melancia	Kg	960	R\$ 2,90	R\$ 2.784,00
21	Rosca doce (pacote com 250 g)	Und.	640	R\$ 9,33	R\$ 5.971,20
22	Repolho (peça)	Und.	1.280	R\$ 5,27	R\$ 6.745,60
23	Ovo	Dz.	640	R\$ 10,35	R\$ 6.624,00
VALOR TOTAL GLOBAL: CENTO E VINTE E OITO MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS.					R\$ 128.862,40

* O preço de referência de aquisição dos alimentos foi definido através de 03 orçamentos realizados. Feita a média histórica dos 12 meses de cada um dos 03 orçamentos e somadas estas médias para definir a média de preço unitário final a ser praticada. Todo o procedimento de formatação dos preços para o CDA foi devidamente documentado, autuado no processo administrativo 00957/2022.

2. Agricultores Familiares Elegíveis para o programa:

2.1 Famílias compostas por no mínimo 02 pessoas;

2.2 Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e manter seu cadastro atualizado;

2.3 Possuir Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) atualizada;

2.4 Em caso de insuficiência dos recursos financeiros disponíveis para aquisição de



P M S R C
Proc.: 000957/2022
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

alimentos de todos os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais proponentes, serão utilizados os critérios de priorização especificados neste edital (item 6);

2.5 A prioridade para inserção no programa será dos agricultores familiares do município;

2.6 Serão considerados ainda os produtos ofertados pelo agricultor como critério de convocação, uma vez que o programa prevê a aquisição de alimentos variados.

3. Impedimentos

3.1 Cada agricultor selecionado poderá comercializar o valor máximo de R\$ 6.500,00, por edital, por unidade familiar, conforme Manual Técnico Operacional SETADES/GSAN Nº001/2021. Ou seja, se um dos membros da família for selecionado para fornecer produtos para o Programa, outro membro deste núcleo familiar não poderá participar.

3.2 É vedado ao agricultor participar do CDA em mais de um município simultaneamente. Se ele já tiver Termo de Adesão assinado e contrato de fornecimento ativo em um município, não poderá participar do Programa em outro lugar até que seu contrato no primeiro município esteja devidamente encerrado.

4. Prazo para Apresentação de Propostas

Os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais deverão apresentar a documentação para habilitação do dia **14/04/2023 à 28/04/2023, até o horário de 08h30min, no Setor de protocolo da Prefeitura Municipal, situada à Rua Lourenço Roldi, nº88, São Roquinho – São Roque do Canaã-ES.**

5. Documentos de Habilitação a serem apresentados pelos candidatos

Os documentos de habilitação deverão ser entregues em um único envelope, que deverá conter sob pena de inabilitação:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia do RG;
- c) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF) ou extrato da DAP do Agricultor Familiar participante;
- d) Dispor de Talão do Produtor (a) e/ou eletrônica Rural em nome do mesmo, ou FACA – Ficha Atualização Cadastral Agropecuária atualizada;
- e) Espelho do Cadastro Único atualizado;
- f) Proposta de Fornecimento de Alimentos, conforme modelo do Anexo I deste Edital;
- g) Licença sanitária, nos casos que forem necessários;



PMSRC

Proc.: 000957/2022

Fls.:

Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6. Critérios de Priorização dos agricultores familiares e empreendedores familiares rurais

6.1 Serão utilizados os seguintes critérios de priorização para elaboração da lista classificatória dos agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, aptos a fornecerem produtos ao CDA:

Item	Critérios	Indicador	Pontos
01	Grupos Especiais *	Beneficiários do Programa Bolsa Família (renda inferior a R\$ 89,00 per capita); Comunidades Tradicionais - Público atendido por ações do Programa Brasil sem Miséria	10
02	Grupos Especiais *	Beneficiários do Programa Bolsa Família (renda até R\$ 178,00 per capita); Comunidades Tradicionais - Público atendido por ações do Programa Brasil Sem Miséria	09
03	Grupos Especiais *	Beneficiários do Programa Bolsa Família (renda acima de R\$ 178,01 per capita); Comunidades Tradicionais - Público atendido por ações do Programa Brasil Sem Miséria	08
04	Grupos Especiais *	Mulheres	10
05	Grupos Especiais*	Assentados/Quilombolas/Pomeranos/Ribeirinhos/Indígenas e outros povos e comunidades tradicionais	10
05	Produtos orgânicos ou agroecológicos;	Produtores de alimentos orgânicos ou agroecológicos com Certificado emitido por órgão competente;	10
06	Participação	Ter participado no último CDA	07
07	Outros Grupos	Agricultores Familiares não inseridos nos critérios acima (Item 01, 02, 03, 04 e 05).	06

**Entende-se como Grupo Especial os agricultores familiares pronafricanos definidos de acordo com a Resolução nº 59, de 10 de julho de 2014, os beneficiários fornecedores inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, beneficiários do Programa Bolsa Família, Mulheres, produtores orgânicos ou agroecológicos, indígenas, quilombolas, assentados de reforma agrária e demais povos e comunidades tradicionais e o público atendido por ações do programa Brasil Sem Miséria (Resolução nº 59, de 10 de julho de 2014, Art. 3º, § 2º).*

6.2 São propostos, como parâmetros adicionais de execução, os percentuais mínimos de:

- 40% (quarenta por cento), de pessoas que atendam pelo menos uma destas características: beneficiários e ou/ pessoas com perfil do Programa Bolsa Família; assentados de reforma agrária; silvicultores; aquicultores; extrativistas; pescadores



P M S R C
Proc.: 000957/2022
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

artesanais; indígenas; pomeranos; comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais povos e comunidades tradicionais;

- II. 40% fornecedoras mulheres;
- III. 5% (cinco por cento) para beneficiários fornecedores de produtos orgânicos ou agroecológicos.

6.3 Os agricultores familiares selecionados serão aqueles que tiverem maior pontuação, os quais poderão ser inseridos no programa Compra Direta de Alimentos original ou na lista do Cadastro de Reserva do CDA.

6.4. Verificada absoluta igualdade de condições entre dois ou mais agricultores familiares e empreendedores familiares rurais com igualdade de valores/ critério de elegibilidade será realizado **Sorteio, em Ato Público**, sendo convocados todos os produtores que se enquadrem nessa situação.

7. Local e periodicidade de entrega dos produtos

7.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues à rua Lourenço Roldi, nº 512, bairro São Roquinho, neste município.

7.2 Transporte dos alimentos da origem até o local onde os alimentos são recebidos e distribuídos pelo agricultor.

Outros itens que podem ser abordados:

7.3. O fiscal do contrato e/ou responsável técnico pelo recebimento dos produtos, reserva-se no direito de não receber os mesmos, se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo o fornecedor substituí-lo sem prejuízos para o Município.

7.4. O CONTRATADO deverá entregar a quantidade solicitada pelo Município, não podendo, em hipótese alguma, estipular quantidades mínimas ou máximas de entrega.

7.5 O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), por DAP;

8. Comissão Julgadora:

8.1. A Comissão Julgadora do Município de São Roque do Canaã, ficará responsável por conduzir os trabalhos referentes a esta Chamada Pública, a mesma será composta pelos servidores da Comissão Permanente de Licitação nomeado conforme Decreto 5.412/2021.

8.1.2 A Comissão Julgadora será nomeada através do Decreto 5.412/2021, publicada do DOM/ES (Diário Oficial dos Municípios), juntamente à Publicação deste Edital.

8.2 - Apurado o resultado dos agricultores selecionados, o mesmo será divulgado nos meios de comunicação utilizados pela Administração Pública Municipal.

8.2.1- Fica assegurado aos interessados a interposição de recurso quanto ao resultado



P M S R C
Proc.: 000957/2022
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

apurado, a ser protocolado à rua Lourenço Roldi, nº 512, bairro São Roquinho, sede administrativa desta municipalidade.

9. Das Penalidades

9.1. Os participantes desse chamamento público que não atenderem os itens 2, 3, 4 e 5 serão automaticamente desclassificados.

9.2. O CONTRATADO deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.3. Na hipótese do CONTRATADO deixar de cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato firmado com o Município se sujeitará às penalidades constantes da Lei 8.666/93 conforme subitem 9.2.

10. Pagamento

10.1 O pagamento pelos alimentos adquiridos no âmbito do CDA será realizado diretamente aos beneficiários fornecedores pela Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã.

10.2 O pagamento aos beneficiários fornecedores deverá ser procedido de comprovação da entrega e qualidade dos alimentos, por meio de documento fiscal e de Termo de recebimento e aceitabilidade.

10.3 O ateste da entrega e da qualidade dos alimentos será feita pela Unidade Executora no próprio documento fiscal e durante o processo de recebimento de alimentos.

Outros itens que podem ser abordados:

10.4 O ateste da entrega e da qualidade dos alimentos será feita pela Unidade Executora no próprio documento fiscal e durante o processo de recebimento de alimentos.

10.5 O processo de pagamento será realizado a cada ___ dias após o recebimento dos Produtos, devido seus produtos serem perecíveis o pagamento será parcelado.

10.6 Deverá apresentar no ato da abertura do processo de pagamento comprovante de Regularidades Fiscais (municipal, estadual e federal) e trabalhistas.

10.7 Será depositado em conta corrente em nome do Contratado.

11. Disposições Gerais

11.1 Informações sobre esta Chamada Pública, bem como edital, poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Assistência Social, no endereço Rua João Vago, 137, Centro, São Roque do Canaã/ES – tel: (27) 3729-1887.

11.2 A definição dos produtos, volumes e preços dos alimentos adquiridos dos agricultores familiares serão pactuados no Projeto de Execução a ser elaborado, quando da conclusão do processo de seleção.



PMSRC
Proc.: 000957/2022
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.3 Os produtos a serem adquiridos para alimentação (origem animal, orgânico, agroecológico, agroindústria) devem atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida por:

11.3.1 Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA/Ministério da Saúde);

11.3.2 Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suapa/Mapa);

11.3.3 SIM (Serviço de Inspeção Municipal) e/ou SIE (Serviço de Inspeção Estadual) e/ou SIF (Serviço de Inspeção Federal);

11.4 As propostas serão analisadas após a abertura dos envelopes no dia 28/04/2023, seguido da publicação do resultado final do certame no Diário Oficial do Municípios (DOM) e no Mural de Avisos desta Municipalidade.

11.5 O contrato será assinado após convocação dos agricultores, mediante Carta Convocatória emitida pelo Setor de Contratos.

12. Cronograma com as etapas e prazos do presente edital

Etapas	Prazos
Lançamento do edital e Publicação	3 dias úteis
Período de inscrição	8 dias úteis
Apuração de resultado parcial	2 dias úteis
Divulgação do resultado final	2 dias úteis
Previsão de Início da Execução do Programa CDA	30 dias úteis

São Roque do Canaã– ES, 14 de abril de 2023.

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

JARDEL MAFIOLETTI TONINI
Presidente da CPL
Decreto nº 5.412/2021

NAYANE ALLINE DA SILVA MALAVASI
Secretária Municipal de
Assistência Social

**PMSRC**

Proc.: 000957/2022

Fls.:

Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anexo 01 - Proposta de Fornecimento de Alimentos do Programa CDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PROGRAMA CDA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ			
Proposta nº:		Pontuação:	
IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR			
1. Nome do Proponente:			
2. Endereço:		3. Município:	4. CEP:
5. Nº da DAP		6. CPF	7. DDD/telefones
8. NIS	9. Banco para depósito dos pagamentos: _____ 10. Agência: _____ Nº da C/C: _____		
RELAÇÃO DE PRODUTOS			
1. Produto	2. Unid.	3. Quantidade total para o período (kg)	4. Valor Total

**PMSRC**

Proc.: 000957/2022

Fls.:

Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tabela 2. Critérios de classificação e Priorização dos agricultores familiares

Item	Critérios	Indicador	Pontos	Pontuação
01	Grupos Especiais *	Beneficiários do Programa Bolsa Família (renda inferior a R\$ 89,00 per capita); Comunidades Tradicionais - Público atendido por ações do Programa Brasil sem Miséria	10	
02	Grupos Especiais *	Beneficiários do Programa Bolsa Família (renda até R\$ 178,00 per capita); Comunidades Tradicionais - Público atendido por ações do Programa Brasil Sem Miséria	09	
03	Grupos Especiais *	Beneficiários do Programa Bolsa Família (renda acima de R\$ 178,01 per capita); Comunidades Tradicionais - Público atendido por ações do Programa Brasil Sem Miséria	08	
04	Grupos Especiais *	Mulheres	10	
05	Grupos Especiais*	Assentados/Quilombolas/Pomeranos/Ribeirinhos/ Indígenas e outros povos e comunidades tradicionais	10	
05	Produtos orgânicos ou agroecológicos ;	Produtores de alimentos orgânicos ou agroecológicos com Certificado emitido por órgão competente;	10	
06	Participação	Ter participado no último CDA	07	
07	Outros Grupos	Agricultores Familiares não inseridos nos critérios acima (Item 01, 02, 03, 04 e 05).	06	
TOTAL:				



PMSRC
Proc.: 000957/2022
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO 02

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. O OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a **aquisição de gêneros alimentícios produzidos por agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, para doação simultânea a entidades da rede socioassistencial que produzam e disponibilizem refeições a beneficiários consumidores, atendidas pelo Programa Compra Direta de Alimentos – CDA – modalidade Compra para Doação Simultânea Municipal**, conforme especificações deste Termo de Referência.

2. DO OBJETIVO E DA JUSTIFICATIVA

2.1. DO OBJETIVO E DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE DE SELEÇÃO

O objetivo almejado é garantir o acesso a alimentos à população em situação de insegurança alimentar e ainda promover o fortalecimento da Agricultura Familiar.

Justifica-se a realização de uma seleção através de uma Chamada Pública com vistas a promover um procedimento administrativo formal em que a Administração convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio (edital), para a seleção dos agricultores familiares, respeitando o perfil socioeconômico específico e ainda de acordo com os critérios estabelecidos no MANUAL TÉCNICO OPERACIONAL SETADES/GSAN Nº 001/2021.

O Termo de Referência visa esclarecer e direcionar os procedimentos essenciais para a elaboração do ato convocatório e a formalização do processo administrativo de chamamento público. No Termo de Referência, o solicitante apresenta sugestões básicas sobre os procedimentos administrativos mais comuns para as aquisições. O atendimento aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência evitará equívocos nas contratações futuras.

O Termo de Referência dispõe sobre questões relacionadas com as formalizações e controles dos procedimentos, assegurando ao requisitante a eficácia da sua pretensão. O Termo de Referência reproduz as diretrizes e as exigências previstas no referido Manual expedido pela SETADES.

O Termo de Referência deverá fazer parte do processo de chamamento e estar à disposição dos licitantes interessados, uma vez que o Termo de Referência define, detalha e justifica a aquisição de forma precisa, bem como os critérios para aceitação dos produtos, a estrutura de custos, os deveres do contratado, os procedimentos de fiscalização, prazo de execução do contrato, penalidades aplicáveis, enfim, tudo que possa auxiliar.



PMSRC
Proc.: 000957/2022
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.2. DA JUSTIFICATIVA

No Brasil o conceito de Segurança Alimentar e Nutricional já vem sendo debatido há muito tempo, em 1986 aconteceu a I Conferência Nacional de Alimentação e Nutrição em 1994 a I Conferência Nacional de Segurança Alimentar, assim, o conceito de SAN pode ser entendido como

a garantia, a todos, de condições de acesso a alimentos básicos de qualidade, em quantidade suficiente, de modo permanente e sem comprometer o acesso a outras necessidades básicas, com base em práticas alimentares que possibilitem a saudável reprodução do organismo humano, contribuindo, assim, para uma existência digna. (Doc. Final da I Conferência Nacional de alimentação e Nutrição, 1986)

A Constituição Federal de 1988 através da Emenda Constitucional nº 64 de 2010 assegura a alimentação como um dos direitos sociais fundamentais ao lado da educação, da saúde, do trabalho e da moradia, entre outros.

A Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais (Consea, 2010).

Como dito acima, a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente a dignidade da pessoa humana e indispensável a realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se fizerem necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população. Consiste no direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras da saúde, que respeitem a diversidade cultural e que seja ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentável (LOSAN, 2006).

A gerência de segurança alimentar e nutricional está inserida dentro da estrutura organizacional da SETADES e de acordo com o Decreto nº 3954-R/2016, Art. 22, incisos IV e X, consiste enquanto atribuição desta gerência “*Coordenar Programas e Projetos de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito estadual*” e “*Atuar em cooperação técnica com município e organizações sociais na organização e execução de ações de Segurança Alimentar e Nutricional*”. Nesse sentido, o projeto Compra Direta de Alimento (CDA) se apresenta enquanto alternativa para a promoção do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e garantia da soberania alimentar.

O Projeto CDA consiste na aquisição de gêneros alimentícios de forma direta da agricultura familiar e doação simultânea dos produtos adquiridos à rede socioassistencial, englobando os equipamentos públicos de alimentação e nutrição; estruturas públicas que produzem e disponibilizam refeições a beneficiários e consumidores; redes públicas de justiça e de segurança; redes públicas e serviços públicos de saúde que ofertem serviços de saúde básicos, ambulatoriais e hospitalares por meio do Sistema Único de Saúde – SUS; e estabelecimentos de saúde de direito privado sem fins lucrativos que possuam Certificado de Entidade Beneficente da Assistência Social (CEBAS) que produzam e disponibilizam refeições a beneficiários consumidores.



PMSRC
Proc.: 000957/2022
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

De acordo com o último censo agropecuário (resultados definitivos – 20217 IBGE) existem no Município 1.029 estabelecimentos agropecuários, a qual ocupa uma área de 24.064 hectares. Conta com uma diversidade de produção agrícola, a qual desenvolve a cafeicultura, pecuária, plantio de feijão, banana, goiaba, tomate, milho, produção de leite, entre outros. Também é desenvolvido a agricultura familiar, onde os produtos colhidos servem de alimentos para os agricultores e também para o consumo de uma parte da população, esses produtos são comercializados nas propriedades rurais, em feiras semanais organizadas na sede do município, onde pode ser encontrado muitas variedades de alimentos, como hortaliças, frutas, compotas, doces, leite, queijos, bolos, biscoitos, pães caseiros, mel, pó de café, entre outros.

A Sistema da Assistência Social é gerenciado pelo órgão gestor – Secretaria Municipal de Assistência Social e composta pela Proteção Social Básicas destinada à prevenção de riscos sociais e pessoais por meio da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social através do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS que é a porta de entrada da Política da Assistência Social, a qual atende famílias e indivíduos da Sede do Município e do Interior. É ofertado no CRAS o Programa de Atenção Integral a Família – PAIF e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV. São cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal 1.514 famílias sendo que dessas famílias 549 recebem o benefício do Programa Bolsa.

Neste contexto, o Projeto Compra Direta de Alimentos está fundamentado nos princípios constitucionais do art. 6º da Constituição Federal, na Lei 11.346 de 15 de setembro de 2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN e na Lei Complementar Estadual nº. 609, de 09 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 824 de 16 de abril de 2016, que institui o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Espírito Santo (SISAN-ES).

Sendo assim a Secretaria Municipal de Assistência Social com a visão de garantir o Direito Básico dos munícipes de São Roque do Canaã elabora o presente Termo de Referência para aquisição de Gêneros Alimentícios através do Programa CDA (Compra Direta de Alimentos), que se concretizará através de uma chamada pública.

3. AGRICULTORES FAMILIARES ELEGÍVEIS

- 3.1. Famílias compostas por no mínimo 02 pessoas;
- 3.2. Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e manter seu cadastro atualizado, e,
- 3.3. Possuir Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar (DAP pessoa física) atualizada.
- 3.4. Em caso de insuficiência dos recursos financeiros disponíveis para aquisição de alimentos de todos os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais proponentes, serão utilizados os critérios de priorização especificados neste Termo de Referência (item 7).
- 3.5. A prioridade para inserção no programa será dos agricultores familiares do município.
- 3.6. Serão considerados ainda os produtos ofertados pelo agricultor como critério de convocação, uma vez que o programa prevê a aquisição de alimentos variados.



P M S R C
Proc.: 000957/2022
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4. DO IMPEDIMENTO

4.1. Cada agricultor selecionado poderá comercializar o valor máximo de R\$ 6.500,00, por edital, por unidade familiar, conforme a Lei 11.346 de 15 de setembro de 2006 e na Lei Complementar Estadual nº 609, de 09 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 824 de 16 de abril de 2016, que institui o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Espírito Santo – SISAN-ES e a Resolução CA/ES nº 50 de 08 de dezembro de 2020. Ou seja, se um dos membros da família for selecionado para fornecer produtos para o Programa, outro membro deste núcleo familiar não poderá participar. Em hipótese alguma, o agricultor participante poderá receber além de R\$ 6.500,00/ano.

4.2. É vedado ao agricultor participar do CDA em mais de um município simultaneamente. Se ele já tiver Termo de Adesão assinado e contrato de fornecimento ativo em um município, não poderá participar do Programa em outro lugar até que seu contrato no primeiro município esteja devidamente encerrado.

4.3. É proibido mais de uma pessoa da mesma família participar do Projeto CDA, ou seja, se um dos membros da família for selecionado para fornecer produtos para o CDA, outro membro deste núcleo familiar não poderá participar.

4.4. Fica proibido a participação de servidor público como fornecedor, conforme Art. 9º, III da Lei 8.666/93.

5. DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

5.1. Os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais deverão apresentar a documentação para habilitação no dia, hora, local e endereço onde acontecerá a entrega do envelope com os documentos para habilitação discriminados no edital de chamada pública, sendo que entre a data da publicação do aviso da chamada pública e a sessão pública de abertura dos envelopes, transcorrerá um lapso temporal de, no mínimo, 20 (vinte) dias corridos.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A SEREM APRESENTADOS PELOS INTERESSADOS

6.1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues em um único envelope, que deverá conter sob pena de inabilitação:

- a) Cópia de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do agricultor familiar;
- b) Cópia do Documento de Identidade (RG) ou outro documento equivalente;
- c) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF) ou extrato da DAP do Agricultor Familiar participante;
- d) Dispor de Talão do Produtor (a) e/ou eletrônica rural em nome do mesmo, ou FACA – Ficha Atualização Cadastral Agropecuária atualizada, apresentando a respectiva cópia;



P M S R C
Proc.: 000957/2022
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- e) Espelho do Cadastro Único atualizado, retirado na sala do Cadastro Único pertencente ao CRAS São Roquinho, situado a Rua Lourenço Roldi, nº 512, Bairro São Roquinho, nesta municipalidade;
- f) Licença/Alvará Sanitário, ou o documento pertinente, conforme o caso, que comprove atender às normas do Ministério da Agricultura, Pecuária, Abastecimento (MAPA) e no que couber, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA/AMVISA), e de outros órgão de acordo com a legislação municipal vigente;
- g) Prova de situação regular perante a Fazenda Pública Estadual;
- h) Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União;
- i) Prova de situação regular perante a Fazenda Municipal do domicílio do proponente.
- j) Proposta de Fornecimento de Alimentos, conforme modelo do Anexo I deste Termo de Referência;
- j.1) A proposta deve ser apresentada conforme modelo previsto na Chamada Pública, e nele deverá constar a relação dos produtos que pretende comercializar (dos produtos listados no Anexo I deste Termo de Referência), quantidade, preço unitário e total, devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00), não podendo ultrapassar o valor de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**, por família agricultora.
- j.2) Para a elaboração do projeto deverão ser obedecidas as especificações, valores e quantidades estabelecidas no ANEXO I deste Termo de Referência.
- 6.2. Constatando a desconformidade de qualquer dos documentos listados no item anterior, poderá conceder um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a regularização.

7) CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES

7.1. Serão utilizados os seguintes critérios de priorização para elaboração da lista classificatória dos agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, aptos a fornecerem produtos ao CDA:

**PMSRC**

Proc.: 000957/2022

Fls.:

Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Item	Critérios	Indicador	Pontos
01	Grupos Especiais *	Beneficiários do Programa Auxílio Brasil (renda inferior a R\$ 89,00 per capita); Comunidades Tradicionais - Público atendido por ações do Programa Brasil sem Miséria	10
02	Grupos Especiais *	Beneficiários do Programa Auxílio Brasil (renda até R\$ 178,00 per capita); Comunidades Tradicionais - Público atendido por ações do Programa Brasil Sem Miséria	09
03	Grupos Especiais *	Beneficiários do Programa Auxílio Brasil (renda acima de R\$ 178,01 per capita); Comunidades Tradicionais - Público atendido por ações do Programa Brasil Sem Miséria	08
04	Grupos Especiais *	Mulheres	10
05	Grupos Especiais*	Assentados/Quilombolas/Pomeranos/Ribeirinhos/Indígenas e outros povos e comunidades tradicionais	10
05	Produtos orgânicos ou agroecológicos;	Produtores de alimentos orgânicos ou agroecológicos com Certificado emitido por órgão competente;	10
06	Participação	Ter participado no último CDA	07
07	Outros Grupos	Agricultores Familiares não inseridos nos critérios acima (Item 01, 02, 03, 04 e 05).	06

7.2. Entende-se como Grupo Especial os agricultores familiares Pron afianos definidos de acordo com a Resolução nº 59, de 10 de julho de 2014, os beneficiários fornecedores inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, beneficiários do Programa Auxílio Brasil, Mulheres, produtores orgânicos ou agroecológicos, indígenas, quilombolas, assentados de reforma agrária e demais povos e comunidades tradicionais e o público atendido por ações do programa Brasil Sem Miséria (Resolução nº 59, de 10 de julho de 2014, Art. 3º, § 2º).

7.3. São propostos, como parâmetros adicionais de execução, os percentuais mínimos de:

I- 40% (quarenta por cento), de pessoas que atendam pelo menos uma destas características: beneficiários e ou/ pessoas com perfil do Programa Auxílio Brasil; assentados de reforma agrária; silvicultores; aquicultores; extrativistas; pescadores artesanais; indígenas; pomeranos; comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais povos e comunidades tradicionais;

II- 40% fornecedoras mulheres;



P M S R C
Proc.: 000957/2022
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III- 5% (cinco por cento) para beneficiários fornecedores de produtos orgânicos ou agroecológicos.

7.4. São critérios mínimos de elegibilidade:

7.4.1. Poderão participar do Projeto Estadual Compra Direta de Alimentos, agricultores familiares que atendem aos critérios mínimos de elegibilidade descrito a seguir:

I- Famílias compostas por no mínimo 02 pessoas;

II- Inseridos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

III- Possuidores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar (DAP pessoa física) atualizada;

7.5. Os agricultores familiares selecionados serão aqueles que tiverem maior pontuação, os quais poderão ser inseridos no programa Compra Direta de Alimentos original ou na lista do Cadastro de Reserva do CDA.

7.6. Verificada absoluta igualdade de condições entre dois ou mais agricultores familiares e empreendedores familiares rurais com igualdade de valores/ critério de elegibilidade será realizado Sorteio, em Ato Público, sendo convocados todos os produtores que se enquadrem nessa situação.

8. DA COMISSÃO JULGADORA

8.1. A Comissão julgadora será formada pelo Comitê Gestor do Programa CDA, tendo 03 (Três) membros designados pelo chefe do Poder Executivo.

8.2. Os Agricultores Familiares selecionados serão aqueles que tiverem maior pontuação, os quais poderão ser inseridos no projeto de Aquisição e Distribuição de Alimentos original ou na lista de Cadastro de Reserva CDA, obedecendo a composição dos percentuais descritos no Item 7., deste Termo de Referência.

8.3. A Comissão Julgadora divulgará o resultado da Chamada Pública nos meios de comunicação utilizados pela administração, site do município: <https://www.saoroquedocanaa.es.gov.br>, Diário Oficial DIO/ES e Diário Oficial dos Municípios – DOM ES (Imprensa Oficial do Município).

9. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Os agricultores selecionados serão convocados, para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, assinar o Termo de Adesão, que terá vigência pelo período de 12 meses a contar da data de assinatura ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que primeiro ocorrer.

9.2. Não é permitida a subcontratação parcial ou total dos itens contratados.



P M S R C
Proc.: 000957/2022
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

10.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues pelos agricultores selecionados, no CRAS-Centro de Referência de Assistência Social - situado a Rua Lourenço Roldi, nº 512, Bairro São Roquinho, nesta municipalidade.

10.2. Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e acordado com os agricultores selecionados, em padrões de higiene e qualidade aceitável.

10.3. O Cronograma de entrega deverá ser cumprido, rigorosamente, durante o período de vigência do Contrato/Termo de Adesão.

10.4. A entrega e recebimento dos produtos serão atestados pelo profissional responsável (Fiscal do Contrato/Termo de Adesão) pelo recebimento dos produtos, podendo ser adotado pela Secretaria Municipal de Assistência Social um sistema de romaneio individual para facilitação dos controles.

10.5. A pessoa indicada pelo recebimento dos produtos reserva-se no direito de não receber os mesmos, se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo o fornecedor substituí-lo sem prejuízos para o Município.

10.5.1. O **CONTRATADO** deverá entregar a quantidade solicitada pelo Município, não podendo, em hipótese alguma, estipular quantidades mínimas ou máximas de entrega.

10.6. No momento da entrega dos produtos na Unidade Receptora, esta deverá assinar o "**Termo de Recebimento e Aceitabilidade**", atestando a entrega e a qualidade dos produtos a serem doados.

10.7. Os agricultores selecionados serão responsáveis pelo transporte dos alimentos até a Central de Recebimento dos Alimentos do CDA.

10.8. Em concordância ao Projeto Técnico apresentado e com o Manual Técnico Operacional SETADES/GSAN Nº 001/2021, no momento da aquisição e entrega dos produtos deverá ser observado os seguintes pontos:

10.8.1. Cada agricultor poderá fornecer até R\$ 6.500,00 (seis mil quinhentos reais).

10.8.2. O Termo de Adesão do Agricultor Familiar é o documento que formalizará o interesse dos agricultores familiares em participarem do projeto. No Termo de Recebimento e Aceitabilidade do Município serão identificadas a quantidade, o produto, valor unitário, valor total que serão entregues.

10.8.3. A emissão de Termo de Recebimento e Aceitabilidade do Município deverá ser assinado juntamente com o responsável pelo recebimento, beneficiário fornecedor e o responsável pela execução do Projeto Compra Direta de Alimentos no Município.



PMSRC
Proc.: 000957/2022
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11. DAS CONDIÇÕES DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES.

11.1. Os produtos deverão estar isentos:

- a) Substâncias terrosas;
- b) Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- c) Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens;
- d) Sem umidade externa anormal;
- e) Isentas de odor e sabor estranhos;
- f) Isenta de enfermidades;
- g) Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

11.2. Os gêneros alimentícios deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio.

11.3. As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para o consumo.

11.4. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes, entregues em embalagem individual plástica em polietileno não reciclado transparente.

11.5. Serão rejeitados no recebimento, os produtos que apresentarem sinais de deterioração ou embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita armazenamento do produto.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização de todas as fases do fornecimento será feita pelo **MUNICÍPIO**, por intermédio **DO RESPONSÁVEL** designado gestor/fiscal do contrato, através de Portaria, indicado pela Secretária Municipal de Assistência Social, com autoridade para exercer em nome do **MUNICÍPIO**, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se o **FORNECEDOR** a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

12.1.1. A contratação terá como gestor/fiscal, **a servidora IRACI MARIA VAGO GALON, Administradora de Serviços Gerais**, que deverá fiscalizar e acompanhar a execução da referida contratação, com poderes amplos e irrestritos para receber provisoriamente os itens, procedendo com a verificação das especificações e prazos de validade, verificar manuseamento e higienização dos alimentos e padrão de manuseio de recomendação de seleção de produtos conforme Manual Técnico Operacional – SETADES /GSAN N° 001/2021 - (Execução do Projeto Estadual Compra Direta de Alimentos - CDA), e após realizar o recebimento definitivo dos mesmos, e bem como propor penalidades e analisar documentos.

12.1.2. O **MUNICÍPIO** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, em desacordo com o edital e seus anexos conforme Manual Técnico Operacional – SETADES/GSAN N° 001/2021 (Execução do Projeto Estadual Compra Direta de Alimentos - CDA), fevereiro 2021.

12.2. A fiscalização será exercida no interesse do **MUNICÍPIO**, e não exclui e nem reduz a responsabilidade do **FORNECEDOR**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.



P M S R C
Proc.: 000957/2022
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12.3. A Fiscalização poderá determinar, a ônus do **FORNECEDOR**, a substituição dos materiais julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas, cabendo ao **FORNECEDOR**, providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de fornecimento.

12.4. Caso a Secretária Municipal não designe nenhum servidor para acompanhar o fornecimento e fiscalização, o mesmo assumirá tal responsabilidade.

12.5. O **MUNICÍPIO**, através do fiscal do contrato comunicará ao **FORNECEDOR**, por escrito, as deficiências porventura verificadas no fornecimento, para imediata correção.

12.6. A presença da fiscalização do **MUNICÍPIO**, não elide nem diminui a responsabilidade do **FORNECEDOR**.

12.7. O Gestor/Fiscal do Contrato indicado anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.8. O **FORNECEDOR** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

12.9. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor/Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal Requisitante do **MUNICÍPIO**, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

13. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

13.1. O **recebimento provisório** é o ato pelo qual o material encomendado é entregue no local previamente designado pelo **MUNICÍPIO**, não implicando, necessariamente, em aceitação. Transfere apenas a responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor à unidade recebedora, independentemente dos dizeres típicos já impressos no documento fiscal, juntos à assinatura de quem tenha recebido o material.

13.2. A prova do recebimento provisório é constituída pela assinatura de quem de direito no documento fiscal ou documento equivalente e serve apenas como ressalva ao **FORNECEDOR** para os efeitos do subitem anterior e de comprovação da data da entrega.

13.3. O recebimento definitivo é o ato pelo qual o servidor competente, designado pelo **MUNICÍPIO**, que declara no documento fiscal ou em outro documento hábil, haver recebido e aprovado (qualitativa e quantitativamente) os bens, tornando-se, neste caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação dos mesmos, de acordo com as especificações estabelecidas na Nota de Empenho, contrato de aquisição ou outros instrumentos.

13.4. O objeto deverá ser entregue pelo **FORNECEDOR**, rigorosamente conforme especificações do edital, dentro do prazo estabelecido.

13.5. O servidor designado para o recebimento provisório fará constar no canhoto e no verso do documento fiscal a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas, podendo essas últimas serem feitas em outro documento hábil.

13.6. Em até três dias úteis após o recebimento provisório, serão realizados os procedimentos para fins de recebimento definitivo dos produtos entregues, verificando se



P M S R C
Proc.: 000957/2022
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

está em conformidade com o exigido no edital e com o constante da respectiva proposta do **FORNECEDOR**.

13.7. Caso seja constatada a conformidade do objeto, será emitido Termo de Recebimento definitivo, e a nota fiscal encaminhada ao Setor Competente para fins de pagamento.

13.8. Caso seja constatada a deficiência no fornecimento do objeto, será lavrado termo, no qual se consignarão as não conformidades verificadas. Paralelamente o **FORNECEDOR** será notificado para que sejam realizadas as devidas correções.

14. FORMA DE FATURAMENTO E DO PAGAMENTO.

14.1. A Administração Municipal pagará diretamente ao agricultor selecionado, por meio de ordem bancária (conta corrente em nome de titularidade do agricultor), pelos gêneros alimentícios efetivamente adquiridos, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente a entrega, mediante a emissão de nota fiscal eletrônica ou através de bloco de notas do produtor (talão do produtor), devidamente atestada pelo Fiscal responsável pelo recebimento dos produtos e acompanhamento dos responsáveis pela fiscalização dos produtos.

14.1.1. O ateste da entrega e da qualidade dos alimentos será feita pela Unidade Executora no próprio documento fiscal e durante o processo de recebimento de alimentos.

14.2. A cada emissão de nota fiscal para pagamento deverá conter em anexo os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, a fim de comprovação da entrega e qualidade dos alimentos, bem como a documentação atualizada do **CONTRATADO**, de forma a comprovar a manutenção de todas as condições de habilitação exigidas na fase de contratação.

14.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao fornecedor selecionado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.4. O Município poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor selecionado, em decorrência de inadimplemento contratual.

15. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1. O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES COMPROMETE-SE A:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução do contratado/agricultor selecionado, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;

II. Efetuar os pagamentos ao contratado/agricultor selecionado dentro do prazo estipulado Neste termo de referência;

III. Disponibilizar manual informativo “higienização dos alimentos”, aos responsáveis pela higienização e distribuição dos alimentos;



PMSRC
Proc.: 000957/2022
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV. Aplicar ao contratado/agricultor selecionado as penalidades regulamentares e contratuais;

V. Acondicionar adequadamente os alimentos entregues.

15.2. O CONTRATADO/AGRICULTOR SELECIONADO, DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, COMPROMETE-SE A:

I. Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;

II. É de exclusiva responsabilidade do contratado/agricultor selecionado o ressarcimento de danos causados ao MUNICIPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo MUNICIPIO;

III. Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta;

IV. Acatar as normas internas do MUNICIPIO;

V. Durante a vigência do contrato, informar ao contratado/agricultor selecionado sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações;

VI. Retirar todos os materiais recusados, das dependências da Unidade Receptora, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato;

VII. Guardar pelo prazo de cinco anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

VIII. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Termo de Adesão.

IX. O contratado/agricultor selecionado compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como suas solicitações.

X. O contratado/agricultor selecionado compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente.

16. DAS PENALIDADES

16.1. A **CONTRATADA** que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I- Multa;

II- Rescisão do Contrato ou cancelamento da ordem de fornecimento;

III- Suspensão do direito de licitar junto ao Município de São Roque do Canaã - ES; e,



P M S R C
Proc.: 000957/2022
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV- Declaração de inidoneidade.

16.2. Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total contrato, quando a **CONTRATADA**:

I) fornecer produtos em desacordo com as especificações constantes do presente instrumento;

II) causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;

III) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do **CONTRATANTE**;

IV) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;

V) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados.

VI) descumprir quaisquer obrigações licitatórias / contratuais;

VII) se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido na chamada pública.

16.3. Ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

16.4. Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à **CONTRATADA** a pena de suspensão do direito de licitar com o Município de São Roque do Canaã/ES, pelos prazos de 06 (seis) meses, 12 (doze) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida.

16.5. Quando o objeto não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a sua suspensão será automática e perdurará até que seja feita sua entrega, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

16.6. Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do **CONTRATANTE**, independentemente das demais sanções cabíveis.

16.7. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

16.8. Caso o **CONTRATANTE** exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a **CONTRATADA**, justificando a medida.

16.9. As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

16.10. Poderá, ainda, a **CONTRATADA**, a juízo do **CONTRATANTE**, responder por perdas e danos, independentemente das demais sanções previstas neste contrato.



PMSRC

Proc.: 000957/2022

Fls.:

Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**17. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

17.1. O quantitativo e valores de compra dos gêneros alimentícios deverão obedecer ao descrito abaixo:

DESCRIÇÃO DO ITENS					
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS					
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor total
01	Pão Doce (550g)	Und.	640	R\$ 10,33	R\$ 6.611,20
02	Pão de Sal (550g)	Und	640	R\$ 10,33	R\$ 6.611,20
03	Bolacha (pacote com 250g)	Und.	640	R\$ 9,33	R\$ 5.971,20
04	Goiabada (500g)	Und.	640	R\$ 10,00	R\$ 6.400,00
05	Jiló	Kg	1.280	R\$ 5,33	R\$ 6.822,40
06	Rosca salgada (pacote com 200g)	Und.	800	R\$ 8,00	R\$ 6.400,00
07	Café extra forte (pacote com 500 g)	Und.	320	R\$ 16,42	R\$ 5.254,40
08	Pepino	Kg	1.280	R\$ 4,83	R\$ 6.182,40
09	Polpa de frutas	Kg	480	R\$ 13,52	R\$ 6.489,60
10	Alface	Kg	1.280	R\$ 2,95	R\$ 3.776,00
11	Banana da terra	Kg	640	R\$ 9,70	R\$ 6.208,00
12	Banana Prata	Kg	800	R\$ 8,27	R\$ 6.616,00
13	Graviola	Kg	480	R\$ 13,65	R\$ 6.552,00
14	Couve (maço com 200 g)	Und.	1.280	R\$ 2,42	R\$ 3.097,60
15	Salsinha (maço com 100 g)	Und.	1.280	R\$ 2,42	R\$ 3.097,60
16	Cebolinha verde (maço com 100 g)	Und.	1.280	R\$ 2,55	R\$ 3.264,00
17	Taioba (maço com 230 g)	Und.	1.280	R\$ 3,35	R\$ 4.288,00
18	Milho (Bandeja com 05 espigas)	Und.	800	R\$ 7,83	R\$ 6.264,00
19	Aipim	Kg	1.600	R\$ 4,27	R\$ 6.832,00
20	Melancia	Kg	960	R\$ 2,90	R\$ 2.784,00
21	Rosca doce (pacote com 250 g)	Und.	640	R\$ 9,33	R\$ 5.971,20
22	Repolho (peça)	Und.	1.280	R\$ 5,27	R\$ 6.745,60
23	Ovo	Dz.	640	R\$ 10,35	R\$ 6.624,00
VALOR TOTAL GLOBAL: CENTO E VINTE E OITO MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS.					R\$ 128.862,40



P M S R C
Proc.: 000957/2022
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

17.2. O valor unitário estimado é o que se encontra planilhado acima para compor 200 (duzentas) cestas verdes.

17.2.1. O preço de referência para aquisição dos alimentos foi definido pela média simples de 3 (três) pesquisas de preços praticados no mercado local ou regional, apurados nos últimos 12 (doze) meses, devidamente documentadas e arquivadas pela Proponente por pelo menos 5 (cinco) anos.

17.2.2. Na impossibilidade de realização de pesquisa no mercado local ou regional para compra de produtos agroecológicos ou orgânicos, admitem-se preços de aquisição com acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, consoante disposto anterior.

17.3. No valor estipulado na chamada pública estão inclusas todas as despesas (frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto).

17.4. As despesas decorrentes da Chamada Pública correrão da seguinte dotação orçamentária: **1616.0824400122.023, Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita 3390320000, Ficha 0000265, Fonte de Recurso 26610007.**

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Informações sobre esta Chamada Pública, bem como edital, poderão ser obtidas no site do município: <https://www.saoroquedocanaa.es.gov.br>, Diário Oficial DIO/ES e Diário Oficial dos Municípios – DOM ES (Imprensa Oficial do Município).

18.2. A definição dos produtos, volumes e preços dos alimentos adquiridos dos agricultores familiares serão pactuados no Projeto de Execução a ser elaborado, quando da conclusão do processo de seleção.

18.3. Os produtos a serem adquiridos para alimentação (origem animal, orgânico, agroecológico, agroindústria) devem atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida por:

18.3.1. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA/Ministério da Saúde);

18.3.2. Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suapa/Mapa);

18.3.3. SIM (Serviço de Inspeção Municipal) e/ou SIE (Serviço de Inspeção Estadual) e/ou SIF (Serviço de Inspeção Federal);

18.4. O fornecedor não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos das cláusulas e condições deste instrumento, do edital de chamada pública e/ou contrato, e outras pertinentes.

18.5. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor.

18.6. Naquilo que este termo de referência for omissa aplicar-se-á o disposto no MANUAL TÉCNICO OPERACIONAL SETADES/GSAN N° 001/2021 e a legislação vigente pertinente à matéria.



PMSRC

Proc.: 000957/2022

Fls.:

Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

19. DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

19.1. Responsável pela Elaboração Termo de Referência: **Denner Angeli.**

19.2. Gestor da Unidade Requisitante: **Nayane Aline da Silva Malvasi.**

São Roque do Canaã – ES, 21 de março de 2023.

NAYANE ALLINE DA SILVA MALVASI

Secretária Municipal de
Assistência Social

DENNER ANGELI

Assistente Técnico

**PMSRC**

Proc.: 000957/2022

Fls.:

Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO 01 DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS DO PROGRAMA CDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PROGRAMA CDA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ			
Proposta nº:		Pontuação:	
IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR			
1. Nome do Proponente:			
2. Endereço:		3. Município:	4. CEP:
5. Nº da DAP		6. CPF	7. DDD/telefones
8. NIS	9. Banco para depósito dos pagamentos: _____		
	10. Agência: _____ Nº da C/ C: _____		
RELAÇÃO DE PRODUTOS			
1. Produto	2. Unid.	3. Quantidade total para o período (kg)	4. Valor Total



PMSRC
Proc.: 000957/2022
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO 02 DO TERMO DE REFERÊNCIA

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA TRAMITAÇÃO DO PROJETO CDA:

- Planilha de preços elaborada a partir da metodologia de pesquisa de preços descritas no Item 5.5 do Manual Técnico Operacional 001 2021 - CDA (Anexo VI) - aqui precisa apresentar a comprovação de valor de mercado (orçamentos e média);
- Cópia do Projeto técnico (assinado);
- RESULTADO FINAL - valores e metas EDITAL DE SELEÇÃO nº 001/2021 - publicação site SETADES;
- Manual Técnico Operacional nº 001 2021 - CDA;
- Ata e Resolução do Conselho Municipal aprovando a seleção.